

EDITAL Nº176, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFPR 1224, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, Seção 2, p. 25, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de discentes para atuação junto ao PROGRAMA DE APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS, referente ao exercício de 2021.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Lei nº 8112/1990, de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.6 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 1.7 Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
- 1.8 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.9 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.11 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.12 Resolução IFPR nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.
- 1.13 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.14 Resolução IFPR nº 019, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a concessão de Auxílio Internacional de Curta Duração para a participação de discentes do IFPR em eventos internacionais.

2. DO OBJETO

Regular os editais internos, a serem publicados via SEI, pelos campi, para tratar da concessão dos auxílios aos discentes do IFPR, para participação em eventos online, no exercício de 2021.

3. DA VIGÊNCIA

A vigência do programa será de setembro a novembro de 2021.

4. DO AUXÍLIO OFERTADO

O Auxílio Inscrição será de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

5. DOS EDITAIS INTERNOS

Os editais internos deverão prever:

I - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- a - estar regularmente matriculado/a, na modalidade presencial, nos cursos técnicos de nível médio e de graduação do IFPR.
- b - possuir frequência mínima de 75% no curso em que esteja matriculado/a no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, para discentes de cursos de nível médio.
- c - possuir frequência mínima de 75% em cada componente curricular do curso em que esteja matriculado/a, no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, discentes da graduação.
- d - apresentar, obrigatoriamente, a confirmação da inscrição no evento.
- e - apresentar os dados bancários em seu nome, exceto, discentes ativos na assistência estudantil.
- f - a critério do campus, documentações complementares poderão ser exigidas.

II - DO CRONOGRAMA

Fixar prazos de:

- a - solicitação por parte dos discentes;
- b - análise dos pedidos;
- c - publicação dos resultados;
- d - interposição de recursos por parte dos discentes e;
- e - prazos para liquidação no Siafi necessários para o recebimento por parte do discente antes da realização do evento.

III. DA SELEÇÃO

Cabe às Direções Geral e de Ensino definir os critérios de seleção, a partir dos requisitos listados no item I, deste Edital, além daqueles a serem definidos pelo campus, indicando a unidade responsável pelas análises dos pedidos.

IV. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a - O/A discente contemplado com o auxílio deverá entregar no campus, o Relatório e Avaliação da participação em Eventos, conforme modelo a ser elaborado pelo campus.

b - O/A discente que não prestar contas ficará impedido de receber novos auxílios para participação em eventos.

6. DO RELATÓRIO DO CAMPUS À PROENS/DAES

6.1 O campus deverá preencher o relatório mensal para a Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES, conforme modelo a ser disponibilizado aos campi.

6.2 A qualquer momento a DAES/PROENS poderá solicitar os documentos comprobatórios da participação dos discentes deferidos nos editais internos dos campi.

6.3 As informações mensais para transparência pública deverão ser encaminhadas nos prazos estabelecidos à DAES.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O recurso financeiro destinado à execução do presente programa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo:

7.2 Recursos não utilizados durante a vigência deste Edital, ao longo do ano de 2021, serão remanejados para outras ações da Assistência Estudantil do IFPR.

7.3 Poderá, na existência de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gestão.

7.4 Fica consignado para este Programa, os valores recebidos à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

7.5 Ficam fixados os valores a cada campus, conforme Anexo A deste edital.

7.6 Os critérios de distribuição tomam por base:

I. R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinados a todos os *campi*, uniformemente distribuídos.

II. Percentual de discentes do campus em relação ao IFPR, sobre o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais), com base no Portal INFO do IFPR.

7.7 A Pró-Reitoria de Ensino/DAES/CAES, adotará providências no sentido de descentralizar às unidades executoras os valores constantes do Anexo A deste Edital, para fins de registro de empenho, liquidação e pagamento, deduzindo eventuais valores já constantes nos *campi*, provenientes de saldo de empenho.

7.8 O valor total destinado, a interesse da administração pública, poderá ser reajustado mediante Adendo, bem como o remanejamento orçamentário entre as unidades.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que dê ao discente direito de pedido de indenização por parte da administração pública federal.

8.2 Fica designada a Pró-Reitoria de Ensino como unidade competente para esclarecer dúvidas referentes à execução deste programa, bem como dirimir os casos omissos, não previstos neste Edital.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor(a)**, em 22/09/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391053** e o código CRC **CF3EAE00**.

ANEXO A

CAMPUS	VALOR
ASSIS CHATEUABRIAND	R\$ 1.994,24
ASTORGA	R\$ 930,05
BARRAÇÃO	R\$ 953,74
CORONEL VIVIDA	R\$ 1217,96
GOIOERÊ	R\$ 879,03
QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 773,34
CAMPO LARGO	R\$ 2.318,60
CAPANEMA	R\$ 1.236,19

CASCAVEL	R\$	1.427,52
COLOMBO	R\$	1.660,77
CURITIBA	R\$	8.027,70
FOZ DO IGUAÇU	R\$	2.380,56
IRATI	R\$	1.669,88
IVAIPORÃ	R\$	1.504,06
JACAREZINHO	R\$	2.061,66
JAGUARIAÍVA	R\$	1.110,45
LONDRINA	R\$	2.096,29
PALMAS	R\$	4.674,77
PARANAGUÁ	R\$	2.358,69
PARANAVÁ	R\$	2.276,69
PINHAI	R\$	1.256,23
PITANGA	R\$	1.179,70
TELÊMACO BORBA	R\$	2.271,22
UMUARAMA	R\$	2.460,74
UNIÃO DA VITÓRIA	R\$	1.279,92